LEI Nº 2.851/2011

Autoriza a PREVIMAR – Fundo Municipal de Previdência Social a realizar reforma geral do telhado da sede, pintura e outras adequações físicas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, inclui ação no Anexo I, da Lei Municipal n.º 2.611, de 31 de dezembro de 2009 - Plano Plurianual, Lei Municipal n.º 2708, de 14 de setembro de 2010 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, Abre Crédito Adicional Especial e dá Outras Providencias.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, art. 51 da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Essa Lei autoriza a PREVIMAR – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Alto Araguaia a realizar reforma geral do telhado da sede, pintura e outras adequações físicas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, até o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), inclui ação no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Abre Crédito Adicional Especial:

I - O Anexo I, da Lei Municipal n.º 2.611, de 31 de dezembro de 2009 - Plano Plurianual, passa a vigorar acrescido da Ação constante do Anexo I, dessa Lei.

II – O Anexo I, da Lei Municipal n.º 2.708, de 14 de setembro de 2010 - Lei de Diretrizes Orçamentária, passa a vigorar acrescido da Ação constante do Anexo II, dessa Lei.

Art. 2º - Abre ao Orçamento Geral do Município Crédito Adicional Especial no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), discriminado por seu elemento de despesa:

12 – PREVIMAR – Fundo Municipal de Previdência Social
12.001 – PREVIMAR – Fundo Municipal de Previdência Social
12.001.04 – Administração
12.001.04.122 – Administração Geral
12.001.04.122.0015 – Prédios Públicos
12.001.04.122.0015.1.189 – Reforma Geral da sede do PREVIMAR

4490.51.00	Obras e Instalações	15.000,00

Art. 3º - Os recursos necessários para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com artigo anterior serão obtidos nos termos artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e seus incisos.

Parágrafo Único – Autoriza a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite autorizado nesse crédito.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 31 de agosto de 2011.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

ANEXO – I
PLANO PLURIANUAL

Identificação do Programa
PREVIMAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA						
01.Denominação **0015 – PRÉDIOS PÚBLICOS**						
02.Objetivo Reformar e ampliar prédios públicos para melhorar as condições de trabalho dos funcionários, segurados, aposentados e pensionistas, objetivando uma melhor prestação de serviços a seus usuários.						
03.Público Alvo Segurados, aposentados e pensionistas.						
04.Unidade Responsável PREVIMAR – Fundo Municipal de Previdência Social						
5. Horizonte Temporal **( )** Contínuo (**X**) Temporário Início (08/2011) / Término (10/2011)						
07.Quantidade de Ações **01**			08. Valor do Programa **R$ 15.000,00**			
IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES						
Descrição da Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores (R$ 1,00)
Reforma Geral da Sede do PREVIMAR		P	Prédio Público Reformado	UN	2011	01	15.000,00
Função: 04	**Subfunção: 122**				**TOTAL**		**15.000,00**
PPA TOTAL							**15.000,00**

ANEXO – II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PREVIMAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

FUNÇÃO	*SUB FUNÇÃO*	*PROGRAMA*	*TIPO*	*PROJETO/ATIVIDADE /OPERAÇÕES ESPECIAIS*	INDICADORES FÍSICO/FINANCEIRO		
					META	**VALOR R$**	**CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO**
04 - Administração	122-Administração Geral	0015-Prédios Públicos	P	1.189 – Reforma Geral da Sede do PREVIMAR	Melhorar as condições de trabalho dos funcionários, segurados, aposentados e pensionistas, objetivando uma melhor prestação de serviços a seus usuários.	15.000,00	Proporção do n.º de equipamentos adquiridos, pela meta proposta